

Governo do Distrito Federal Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90035/2025

(Processo Administrativo nº 00053-00026288/2024-67) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Inicio de Propostas (Divulgação): 25/09/2025

Data fim de recebimento de propostas: 30/09/2025 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R\$ 18.024,12 (dezoito mil vinte e quatro reais e doze centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de **insumos médicos hospitalares** para os diversos setores da Policlínica Médica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 FASE DE LANCES

4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.
- 5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.
- 5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:
 - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis.
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,
 - 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 Capítulo VI:
- 6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
- 6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a documentação ou consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);
 - 6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU:
 - 6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "6.3.2.", "6.3.3" e "6.3.4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
 - 6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.
- 6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas fisicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal atesto, liquidação e pagamento.
- 7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:
- 7.4.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 7.4.2. ANEXO II Modelo de Proposta:

Responsáveis pela condução do certame: 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391, e a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 1053845, como agentes de contratação da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 FERNANDA LUIZA PETRUS, matr. 1053627, ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYANE DE SOUZA GOMES, matr. 1142641 . Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I



Governo do Distrito Federal Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Diretoria de Materiais e Serviços Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 337/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 337/2025

8. OBJETO

Aquisição de **insumos médicos hospitalares** para os diversos setores da Policlínica Médica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 312 do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a Policlínica Médica órgão de apoio subordinado à DISAU, possui em sua estrutura diversas subseções que atuam diretamente na prestação dos serviços de saúde prestados aos Bombeiros Militares e seus Dependentes, no qual compete as atribuições constantes no art. 313:

- I prestar assistência médico hospitalar e, em caráter excepcional, assistência médico domiciliar, aos usuários do Sistema de Saúde da Corporação;
- II integrar-se ao Sistema de Saúde da Corporação e desencadear as medidas para o cumprimento das normas previstas em legislação específica e das entidades médicas;
- III planejar, integrar, coordenar, controlar e, no seu nível, executar as tarefas relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, bem como prestar apoio técnico profissional na área de medicina aos demais órgãos da Corporação;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Geral de Assistência Médica e Odontológica da Corporação, no que se refere aos assuntos de sua competência;
- V cooperar para a formulação e o desenvolvimento da doutrina de promoção da saúde, mediante a prevenção de doenças no âmbito da Corporação.

Afim de fazer cumprir as atribuições regimentais ao qual é destinada a Policlínica Médica, a aquisição dos insumos para a saúde são imprescindíveis para uma assistência à saúde que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos militares e seus dependentes, de forma contínua.

9.1. Problema e necessidade da Policlínica Médica

Problema: A insuficiência de insumos e equipamentos para atender a alta demanda de serviços oferecidos pela Policlínica Médica.

Necessidade: Para manter a qualidade dos serviços prestados pela POMED é necessária a aquisição de insumos e equipamentos para suprir os setores que estão com déficit de material de trabalho. A equipagem dos consultórios médicos e outros setores é primordial para acompanhar o crescimento dos atendimentos, devido o aumento de profissionais e usuários do sistema de saúde do CBMDF, assim como a ampliação do quantitativo de consultórios ativos e procedimentos realizados.

9.2. Cenário atual da Policlínica Médica

Levando em consideração o aumento do quantitativo de militares da ativa e inativa, de dependentes e pensionistas com o ingresso de novos bombeiros regularmente no quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, houve aumento do número de usuários do Sistema de Saúde do CBMDF.

Considera-se ainda a ampliação e manutenção dos serviços assistidos pela Policlínica Médica do CBMDF, atendendo militares e seus dependentes que assim necessitam de um atendimento médico, farmacêutico e procedimentos realizados dentro da unidade, essa aquisição é de grande valia para ampliar os serviços e a qualidade da atenção prestada, fazendo com que os estoques com relação a insumos e equipamentos sejam suficientes para a demanda.

O objetivo desse planejamento e consequente compra é evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços médicos prestados na POMED, que causam imediata oneração ao sistema de saúde, pois essa demanda tem que ser direcionada às clínicas credenciadas. Dessa forma, almeja-se corrigir tal problemática por meio da aquisição, de acordo com as necessidades apresentadas.

Atualmente, na Subseção Ambulatorial, ocorrem os atendimentos de pediatria por uma equipe de 4 médicos pediatras e com capacidade física de 3 consultórios, 1 sala de pesagem e 1 brinquedoteca. Quanto a equipagem dos setores, observa-se a ausência dos materiais do tipo estadiômetro pediátrico de parede, esfigmomanômetro, termômetro clínico e **relógio termo higrômetro**. O estadiômetro para bebê, tem apenas uma unidade que fica alocada na sala de pesagem e são necessárias minimamente 2 unidades na sala de pesagem e uma em cada consultório médico, além de quantidade reserva, para suprir em casos de avaria.

Quanto ao aparelho otoscópio, a última aquisição ocorreu no pregão 23/2019, para atendimento da especialidade de otorrinolaringologia, ficando o atendimento da pediatria comprometido no atual cenário, e dessa forma falta equipar um consultório pediátrico. Os estetoscópios e oxímetros tiveram respectivamente suas últimas aquisições através dos processos SEI 00053-00006103/2022-36 e 00053-00022980/2020-92, e não foram adquiridos esses aparelhos específicos para atendimento pediátrico. Com relação ao oftalmoscópio portátil e a balança, existe apenas uma unidade de cada equipamento, onde o oftalmoscópio fica a disposição do setor de oftalmologia, sendo compartilhado entre os médicos dessa especialidade e a balança está em uso na sala de pesagem da pediatria, sendo muito antiga e com risco de danificar a qualquer momento. Já o esfigmomanômetro pediátrico, inexiste tal dispositivo na Policlínica, e nenhum processo de compra prévio.

9.3. Ganhos e melhorias esperadas

A fim de fazer cumprir as atribuições regimentais ao qual é destinada a Policlínica Médica, a aquisição de insumos e equipamentos para a saúde são imprescindíveis para uma assistência à saúde que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos militares e seus dependentes, de forma contínua. Investir na melhoria dos insumos e equipamentos tem um impacto direto no atendimento à saúde da população, trazendo beneficios que vão desde a melhoria no diagnóstico até a experiência do paciente. Na especificidade do atendimento pediátrico é ainda mais importante o uso de equipamentos com dimensões e tecnologias apropriadas à anatomia infantil, com isso permite-se que a avaliação clínica e diagnóstica aconteça de forma correta e segura, além de propiciar ambiente e materiais adequados de trabalho para os profissionais da saúde.

Diante do exposto, o material a ser adquirido neste processo terá ainda como fulcro a economicidade na Administração, pois sob a ótica da saúde, a prevenção e tratamento das doenças, em economia ao sistema de saúde da Corporação, sobretudo com gastos decorrentes dos atendimentos nas clínicas credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelos usuários do sistema de saúde.

Conclui-se, assim, que este projeto está alinhado com o Planejamento Estratégico da Corporação no que tange o 5º objetivo:

Garantir a infraestrutura logística de suprimentos, de bens e serviços apropriados às atividades operacionais e administrativas que tem como objetivo garantir os recursos logísticos, a infraestrutura e a contratação de serviços que permitam o bom desempenho dos órgãos de direção, apoio e execução para o cumprimento da destinação constitucional do CBMDF e para as ações prestadas pela Corporação em âmbito nacional ou internacional garantindo aos bombeiros militares condições de trabalho com saúde e segurança. Através de iniciativas estratégicas como: Implementar a infraestrutura necessária para garantir a efetividade do atendimento à sociedade; Aprimorar as provisões logísticas de suprimentos, de bens e de serviços das OBMs; Aprimorar a logística do CBMDF por meio de processos eficientes de compras, contratações e parcerias institucionais.

Também é possível alinhar essa aquisição juntamente com o 9º objetivo estratégico:

Impulsionar a qualidade de vida ao bombeiro militar e a estratégia consiste em promover a melhoria da Qualidade de Vida dos bombeiros ativos e veteranos, assim como seus dependentes e pensionistas.

9.4. Quais serão as perdas e impactos com os serviços prestados à sociedade caso não ocorra a aquisição/contratação almejada

Considerando o potencial instalado em equipamentos da Policlínica Médica, a recente construção e ampliação da estrutura física da Policlínica Médica, contratação de quadros especializados de profissionais, inclusão de novos militares e seus dependentes e consequente aumento do número de atendimentos, faz-se necessário a aquisição dos insumos para as atividades diárias do Setor de Pediatria da Policlínica Médica do CBMDF. As perdas e impactos devido ao déficit ou a falta desses itens acarretam em prejuízo direto ao atendimento do usuário, redução da produtividade e implicam, até mesmo, na suspensão de atendimentos e consequente encaminhamento das consultas e exames à rede credenciada, onerando o sistema de Saúde da POMED.

Parte das demandas citadas será processada via SEI 00053-00103009/2025-77.

9.5. Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no planejamento de contratações do CBMDF para o ano de 2025, conforme se fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº 012, de 17 de janeiro de 2025, PARF/2025 na natureza de despesa 33903036.

10. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, in verbis:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços** . No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição NÃO se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência para provimentos das necessidades imediatas do setor.

12. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Conforme preconiza a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014, serão aplicados às entidades preferenciais, microempresas e empresas de pequeno porte, os seguintes beneficios aos itens e aos grupos divisíveis: participação exclusiva até o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Respeitando o art. 25 da Lei 4.611 de 2011, *in verbis:*

- "Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- § 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- § 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.".

Os itens e os grupos beneficiados serão destacados no tópico "ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES...", em coluna própria "TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP".

13. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	IMAGEM	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	OBM CONTEMPLADA	APLICAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TIPO D BENEFÍO ME/EP
1	Oxímetro de pulso pediátrico Tipo: Dedo Visor: Oled Faixa Medição Saturação: 70% A 99% podendo variar 5% para mais ou para menos. Alimentação: Bateria recarregável de lítio, com cabo para carregamento USB. Acessórios: C/ cordão Desligamento automático	88 27 27	441983	unidade	04	POMED Pediatria	Verificação de sinais vitais.	Há a necessidade de equipar os 3 consultórios médicos, com minimamente 1	Participas Exclusis

2	Oftalmoscopio portátil Indicação: para teste do olhinho em recém nascido Tipo: Direto Tipo Luz: Luz Led Alimentação: Pilhas. Características Adicionais: 5 Aberturas De Diafragma Cor Filtros: Filtro Verde Livre De Vermelho Aplicação: Campo Correção -20d Até +20d Componentes: Cabo Metal Cromado E Plástico Componentes Outros: mínimo 18 Lentes Temperatura da cor: 4000k		455192	unidade	04	POMED Pediatria	Para avaliação clínica e acompanhamento dos pacientes. Teste do olhinho em recém nascido.		Participac Exclusiv
3	Termômetro de ambiente Relógio Termo-Higrômetro Tipo: Digital Com Termopar Tipo Display: Lcd Faixa minima aceitável para a temperatura Interna: 0 A + 50 °C Faixa mínima aceitável para a temperatura Externa: -50 A +70 °C Características Adicionais: Indicação Horas, 3 Leituras Simultâneas	ROV 5 TV	369794	unidade	25	POMED Centro Cirúrgico/ Laboratório/ Farmácia	Monitorização da temperatura e umidade dos ambientes e refrigeradores	Centro Cirúrgico: 1 unidade para cada sala operatória: 3 unidades; 1 unidade para sala de recuperação pós anestésica; 2 unidades para a Central de Material e Esterilização; 1 unidade para a sala de guarda de materiais do Centro Cirúrgico. Total CC: 7 unidades Laboratório: Refrigerador vertical do Setor de Bioquímica: 1 unidade; Refrigerador vertical do Setor de Urinálise: 1 unidade; Refrigerador vertical do Setor de Urinálise: 1 unidade; Refrigerador vertical do Setor de Hormônio/Imunologia: 1 unidade; Refrigerador vertical para soroteca: 1 unidade; Refrigeradores verticais para armazenamento de reagentes: 06 unidades. Total laboratório: 10 unidades Farmácia: Ambiente da sala administrativa: 1 unidade; Para refrigeradores (insumos e medicamentos: 1 unidade; Ambiente estoque de medicamentos: 2 unidade; Sala de dispensação: 1 unidade; Sala de dispensação: 1 unidade; Ambiente de estoque de insumos: 1 unidade; Total farmácia: 8 unidades	Participac Exclusiv

^{*} É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

14. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a aquisição é de **R\$ 18.024,12 (dezoito mil e vinte e quatro reais e doze centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na Planilha Financeira (167355448).

ITEM	ОВЈЕТО	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	
1	Oxímetro de pulso pediátrico	Unidade	04	R\$ 152,32	R\$ 609,28	
2	Oftalmoscópio portátil	Unidade	04	R\$ 1.103,71	R\$ 4.414,84	
3	Termômetro de ambiente Relógio Termo-Higrômetro	Unidade	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00	
TOTAL ESTIMADO						

15. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, na Policlínica Médica do CBMDF – SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP 70610-209 - Telefone: 3901-2934 / 3901-3629. O horário de entrega será das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

DA GARANTIA

empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

21. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

22. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato:
 - 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 2.1 Advertência;
 - 2.2 Multa:
 - 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
 - 3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, con forme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.1 Compete ao Chefe do Departament o de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
 - 5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
 - 6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 - 7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
 - 9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
 - 9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
 - 9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
 - 9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
 - 9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E Quartel do Comando Geral, Brasília DF.
- 10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.
- 12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
 - 14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
 - 15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
 - 15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
 - 15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
 - 16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

- 16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias
- 17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
 - 18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - 18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
 - 18.2.1Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
 - 20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
 - 20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.
 - 23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.
- 25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

LUCAS Caetano Leão - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1575332



Documento assinado eletronicamente por LUCAS CAETANO LEAO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01575332, Subdiretor(a) de Materiais e Serviços, em 18/09/2025, âs 19:06, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 181934228 código CRC= 25478797.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF Telefone(s): Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00026288/2024-67 Doc. SEI/GDF 181934228

ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal - SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90035/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNP.J:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDERECO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para o fornecimento do objeto está especificada, conforme abaixo:

ITEM	ОВЈЕТО	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Oxímetro de pulso pediátrico	Unidade	04			
2	Oftalmoscópio portátil	Unidade	04			
3	Termômetro de ambiente Relógio Termo-Higrômetro	Unidade	25			
TOTAL GERAL						



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 182509120 código CRC= 6F52602B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF 31930190

00053-00026288/2024-67 Doc. SEI/GDF 182509120